



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

LIDO  
EM 12/08/2025 

APROVA  
12/08/2025 

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 034/2025, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Esta comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, para analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo.

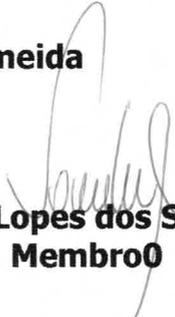
Esse Relator após analisar o Projeto acima mencionado e o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, verificou que é de acordo a sua aprovação, pois o mesmo foi elaborado de acordo com a Lei.

Sendo assim, apresenta Parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de Agosto de 2025.

  
**Nivaldo Henrique Pereira de Almeida**  
Presidente

  
**Carlos da Rocha Pontes**  
Relator

  
**Vanilda Lopes dos Santos**  
Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

**PROCOLO**

**LIDO**  
EM 12/08/2025

**APROVADO**  
EM 12/08/2025

**DISCRIMINAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 034/2025, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

A comissão supra, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com a finalidade de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo.

Esse Relator após analisar o Projeto e o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, optou por aprovar o projeto acima mencionado, pois o mesmo foi elaborado nos parâmetros legais.

Portanto, apresenta Parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo.

Sala das Sessões, 05 de Agosto de 2025.

  
**José Armando da Fonseca**  
Presidente

  
**Amauri Olartechea**  
Relator

  
**Carlos da Rocha Pontes**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERDE**  
DE MATO GROSSO-MS

LIDO

EM 03/07/2025

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

APROVADO

EM 12/08/2025

Dispõe sobre a concessão de licença remunerada aos servidores públicos municipais para participação em competições esportivas oficiais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova:

**Art. 1º**

Fica assegurada ao servidor público municipal, efetivo ou comissionado, a concessão de licença remunerada para participação em competições esportivas oficiais, em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, quando estiver regularmente inscrito como atleta.

**Art. 2º**

A licença de que trata esta lei será concedida sem prejuízo da remuneração e do tempo de serviço, e deverá ser requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, acompanhada de:

- I – comprovante de inscrição do servidor na competição;
- II – convocação formal, se houver, da entidade promotora do evento;
- III – cronograma oficial da competição, com duração e local de realização;
- IV – autorização da chefia imediata e da Secretaria Municipal competente.

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camaravms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERDE**  
DE MATO GROSSO-MS

LIDO

EM 01/07/2025

APROVADO

EM 12/08/2025

**Art. 3º**

A licença terá duração correspondente ao período necessário para:

- I – deslocamento ao local da competição;
- II – participação no evento;
- III – retorno ao local de trabalho.

Parágrafo único. A soma dos períodos de licença concedidos por este motivo não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias por ano.

**Art. 4º**

A participação do servidor deverá estar alinhada com os princípios do interesse público, sendo vedada a concessão de licença nos seguintes casos:

- I – para eventos de caráter recreativo ou particular, sem vínculo com entidades esportivas oficiais;
- II – quando não comprovada a efetiva participação como atleta;
- III – quando houver prejuízo ao serviço público essencial e inadiável.

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERDE**  
DE MATO GROSSO-MS

LEI Nº  
EM 01/07/2025  


APROVADO  
EM 12/08/2025  


**Art. 5**

A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria de turismo, cultura Esporte e Lazer regulamentarão, no prazo de 15 (quinze) dias, os procedimentos para aplicação desta lei

**Art. 6º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das sessões Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado,

30 de Junho de 2025.

  
**Carlos da Rocha Pontes**

**Vereador**

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE

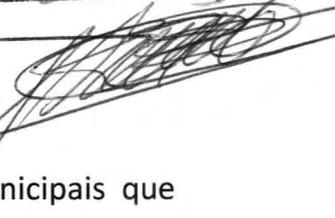


☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506  
✉ camararvms@terra.com.br  
📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERDE**  
DE MATO GROSSO-MS

LIDO  
EM 01/07/2025  


APROVADO  
EM 12/08/2025  


**Justificativa:**

O presente projeto tem por objetivo valorizar os servidores municipais que atuam como atletas e representam o município em competições esportivas, promovendo a integração, a saúde e o espírito esportivo.

A medida contribui para a política de incentivo ao esporte e reconhecimento do servidor como agente ativo da cidadania.

Plenário das sessões Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado,

30 de Junho de 2025.

  
**Carlos da Rocha Pontes**  
**Vereador**

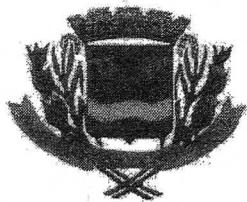
ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

**PARECER JURÍDICO**

DATA DO PARECER

PARECER EMITIDO POR

PROCESSO

23 de junho de 2025

Projeto de Lei do Daniel Massaroto Mariano  
Legislativo Nº OAB/MS 16.607  
034/2025

Parecer: 069/2025

**1. Ementa**

**PARECER: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**2. Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo proposto pelo vereador Carlos Pontes, que visa dispor acerca da concessão de licença remunerada aos servidores públicos municipais para participação em competições esportivas oficiais, no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

**3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico**

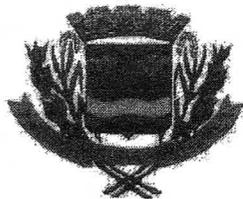
A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

PASSAREMOS AO SEU ENFRENTAMENTO.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

**4. Do Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo N° 0XX/2025 de 23 de junho de 2025.**

Conforme estabelece o Regimento Interno em seu artigo 187, § 1º, é de competência da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis apresentar informações e pareceres, manifestando-se quanto a aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como outros aspectos de acordo com a jurisprudência atual, sobre as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, com exceção do § 2º do artigo 187.

Assim, foi requerido pela Mesa Diretora, parecer prévio sobre o projeto de lei que visa dispor acerca da concessão de licença remunerada aos servidores públicos municipais para participação em competições esportivas oficiais, no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade realizado por esta Assessoria Jurídica nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa sob quatro aspectos, quais sejam: 1) se o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria; 2) se foram observadas as regras de iniciativa para deflagração do processo legislativo inovador; 3) se o projeto apresentado viola regras ou princípios da Constituição Federal de 1988 ou da Lei Orgânica Municipal; 4) se a propositura atende aos aspectos formais de técnica legislativa.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

De acordo com a descrição apresentada, o objetivo do Projeto de Lei em questão é valorizar os servidores municipais que atuam como atletas e representam o município em competições esportivas, promovendo a integração, a saúde e o espírito esportivo.

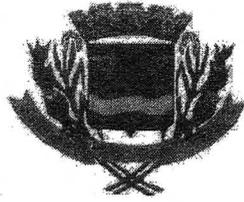
Primeiramente, cumpre assinalar que a matéria tratada se insere na competência legislativa do Município. O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse contexto, a criação de normas relativas ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, como a concessão de licenças, insere-se na esfera de competência legislativa do Município. A licença para participação em competições esportivas oficiais trata de uma prerrogativa do servidor que impacta diretamente sua relação com a Administração Pública municipal, configurando-se, portanto, como matéria de interesse local e de gestão de pessoal.

De igual forma, o presente projeto de lei está em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tais como a moralidade, a eficiência e, implicitamente, a promoção do bem-estar social dos servidores.

Afinal, a concessão de licença remunerada para servidores atletas é uma medida que valoriza o servidor, reconhecendo seu esforço e dedicação no esporte. Isso pode resultar em maior motivação, produtividade e





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

engajamento no serviço público, contribuindo para a eficiência da Administração. Além disso, o incentivo à prática esportiva está alinhado com políticas de saúde e qualidade de vida, o que reflete positivamente no ambiente de trabalho.

Outrossim, o Projeto de Lei estabelece critérios claros e razoáveis para a concessão da licença. Essas previsões demonstram o cuidado do legislador em equilibrar o incentivo ao esporte e a valorização do servidor com a necessidade de não prejudicar a continuidade dos serviços públicos. A vedação expressa para casos de prejuízo ao serviço público essencial e inadiável garante a prevalência do interesse coletivo.

Além do mais, a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A concessão de licença remunerada, por si só, não cria cargos, funções ou empregos públicos, nem aumenta despesa de forma direta e imediata que configure vício de iniciativa. O que se dispõe é sobre uma condição para que essa remuneração seja mantida durante a ausência do servidor para fins específicos, sem aumento do quadro de pessoal ou criação de novas rubricas orçamentárias.

Nesse sentido, é de competência da Câmara Municipal dispor acerca da organização e vencimentos dos servidores, de acordo com a Lei Orgânica do município:

Art. 27 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

Quanto ao impacto orçamentário, a licença em questão não gera despesa nova, mas sim a manutenção da despesa já prevista com o servidor. A ausência de um servidor para participação em competições pode ser gerenciada através de substituições internas ou remanejamento de tarefas, sem necessariamente implicar em contratações adicionais ou aumento de gastos significativos. Ademais, o limite anual de 60 dias de licença e a necessidade de autorização da chefia imediata contribuem para o controle e a mitigação de eventuais impactos.

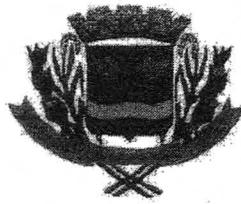
Diante do exposto, este parecer conclui que o Projeto de Lei nº 0342025, de iniciativa do Poder Legislativo, que "dispõe acerca da concessão de licença remunerada aos servidores públicos municipais para participação em competições esportivas oficiais, no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul", não apresenta vícios que maculam sua validade jurídica.

Logo, em vista que o projeto do Projeto de Lei do Legislativo abordado, por estar em concordância com a legislação vigente, comprovada sua constitucionalidade formal e legalidade, impõe-se, o **PARECER FAVORÁVEL**.

#### **5. Conclusão**

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

Em face do exposto, opino, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei do Legislativo Nº 034/2025 de 23 de junho de 2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 23 de junho de 2025.

DANIEL MASSAROTO

MARIANO:99332531153

Assinado de forma digital por

DANIEL MASSAROTO

MARIANO:99332531153

Dados: 2025.06.24 11:04:52 -04'00'

Assinado Digitalmente

**Daniel Massaroto Mariano**

**Assessor Juridico**

**OAB/MS 16.607**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A85-AA27-D3C5-B30C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários:

Status	Signatário
✓	DANIEL MASSAROTO MARIANO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de verificação:

[rioverde.legissuper.com.br/validate/signature/6A85-AA27-D3C5-B30C](http://rioverde.legissuper.com.br/validate/signature/6A85-AA27-D3C5-B30C)